



Câmara Municipal de Cabaceiras
APROVADO
Sala das Sessões 18 / 01 / 2024
SECRETARIA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFETURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 240, DE 2 / 01 / 2024.

MATÉRIA:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS, TENDO -SE POR REFERÊNCIA LEGAL O DECRETO FEDERAL Nº 11.864 / 2023 E, DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ADMINISTRAÇÃO:

Tiago Marccone Castro da Rocha

PERÍODO:

2021 a 2024

Recebido em
16/01/2024
[Handwritten signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM

(Projeto de Lei nº 240, de 2 de janeiro de 2024.)

**Senhor Vereador - Presidente,
Senhores Vereadores,**

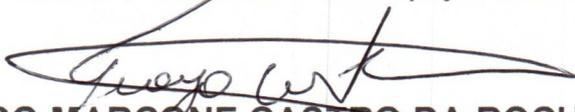
Ao cumprimenta – lós, sirvo-me deste Ato, para encaminhar aos honrados membros desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, dispondo sobre o **reajuste do salário mínimo a ser pago aos Servidores Públicos Municipais, tendo-se por referência legal o Decreto Federal nº 11.864, de 27 / 12 / 2023, em anexo, publicada no Diário Oficial da União, pelo Governo Federal.**

Assim, o Salário Mínimo nacional, **fica reajustado de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), para R\$ 1.412, 00 (mil, quatrocentos e doze reais), a ser pago aos servidores públicos municipais, a partir desta data.**

O Projeto de Lei em referência, aborda ainda sobre a necessária autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo Municipal proceder aos ajustamentos nas despesas com pessoal, editando as medidas necessárias à adequação destas despesas ao disposto no Art. 23 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 / 2000.

Frente o exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em apreço, em regime de urgência, nos termos regimentais desta Casa, pela qual desde já agradecemos antecipadamente.

Cabaceiras, 2 de janeiro de 2024; 188 anos de Emancipação Política do Município.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI nº 240, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS, TENDO – SE POR REFERÊNCIA LEGAL O DECRETO FEDERAL Nº 11.864 / 2023 E, DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Efetivos, em consonância com o reajuste previsto no Orçamento Geral da União para o ano de 2024 e Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que reajustou o Salário Mínimo Nacional, em anexo.

Art. 2º O Salário Mínimo a ser pago aos Servidores Públicos Efetivos, fica reajustado de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), para R\$ 1.412, (mil, quatrocentos e doze reais), até 31 de dezembro do ano em curso.

Parágrafo único. Face o reajuste do salário mínimo, constante no caput deste artigo, o valor diário do salário pertinente será de R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário correspondente a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão registradas em dotações orçamentárias próprias existentes na Lei Orçamentária em vigência, atendendo as exigências previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como ao art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal de 1998.

1.

Tiago Marcone Castro da Rocha
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito**

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustamentos nas despesas com pessoal, editando as medidas necessárias à adequação destas despesas ao disposto no Art. 23 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 / 2000.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro do ano em curso.

Cabaceiras, 2 de janeiro de 2024; 188 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Vigência

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 27 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Gustavo José de Guimarães e Souza

Carlos Roberto Lupi

Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.12.2023 - Edição extra